LEI Nº 4.636, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

"Acresce os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 1º da Lei nº 2.711/96"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O art. 1º da Lei nº 2.711, de 10 de abril de 1996, alterado pela Lei nº 4.557, de 25 de março de 2010, fica acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

> ***"§1º. Os funcionários beneficiados de acordo com o artigo 1º, da Lei 4.307, de 03 de julho de 2008, deverão manter regularidade no pagamento das mensalidades junto à instituição de ensino;***
>
> ***§2º. Os comprovantes de pagamento em atrasos, somente serão aceitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento;***
>
> ***§3º. Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do pagamento das mensalidades junto à instituição de ensino, sem que tenha apresentado o comprovante de pagamento, o funcionário perderá o direito ao benefício concedido por esta Lei.***
>
> ***§4º. Os acordos firmados com a instituição de ensino até a data de publicação desta lei serão mantidos, porém, não serão permitidos novos acordos com base nos anteriores".***

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de setembro de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO